



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 050/2025

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2025

EDITAL nº 025/2025

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e utensílios de limpeza, higiene e desinfecção, de acordo com as legislações vigentes, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital.

IMPUGNANTE: JR LICITA LTDA - ME

Trata-se de resposta à impugnação ao Edital em epígrafe, apresentada pela empresa JR LICITA LTDA - ME.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Segundo o Subitem 4.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, compete ao Pregoeiro "Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos".

Isto posto, ao pregoeiro incumbirá proceder ao juízo de admissibilidade da impugnação, verificando a presença dos pressupostos recursais. Nesta seara é oportuna a jurisprudência do TCU, conforme a seguir¹:

Isto posto, tem-se, portanto, que o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade de pregão – tanto eletrônico como presencial – levado a efeito pelo Pregoeiro, deve limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (**sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação**)...

¹ TCU Acórdão 339/2010 – Plenário, disponível em <http://pt.scribd.com/doc/74494983/TCU-AC6RDAO>



Prefeitura Municipal de Carandaí

ADM 2025 - 2028

É cediço, portanto, que caberá ao pregoeiro antes de dedicar-se à análise de mérito das razões apresentadas, decidir por conhecer ou não da impugnação.

Por seu turno, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024 previu no Item 7 a impugnação da seguinte forma:

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021 ou para solicitar **esclarecimento sobre os seus termos**, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

7.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser protocolados na forma eletrônica, em uma das seguintes formas: a) No Sistema do Pregão Eletrônico, através do sistema no site "https://bnc.org.br/"; ou b) Direcionado ao e-mail "licitacao@carandai.mg.gov.br".

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será divulgada no site oficial do Município, no mesmo local em que foi publicado o Edital na íntegra, no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

7.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

7.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos feitos a este processo licitatório.

7.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Portanto, a presente impugnação será recebida, vez que foi protocolizada de forma TEMPESTIVA, ou seja, anterior ao terceiro dia útil da data designada para a abertura da sessão pública.

2. DAS ALEGAÇÕES DAS PETICIONANTES



Prefeitura Municipal de Carandaí

ADM 2025 - 2028

A empresa JR LICITA LTDA – ME apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese: que seja determinada a exclusão da exigência de laudos laboratoriais ou, subsidiariamente, permitir a aceitação de certificações e laudos técnicos equivalentes, emitidos por outras entidades de notória capacidade técnica e reconhecimento no mercado, inclusive aquelas com as quais o Inmetro mantenha acordos de reconhecimento mútuo frente as exigências no itens 50, 51 e 52.

3. DAS FORMALIDADES

Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, registre-se que foi dada a publicidade exigida por lei, estando o texto da impugnação disponível a qualquer interessado.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A questão posta pela empresa foi encaminhada à Equipe de Planejamento da Contratação, a qual foi responsável por elaborar o Termo de Referência e, por sua vez, definir a especificação detalhada dos “itens”.

O Edital atacado foi acobertado por exímio Estudo técnico Preliminar e Termo de Referência que detalhou a solução para o problema da Administração no formato propugnado, o qual objetiva selecionar a proposta mais **vantajosa**.

Cabe ressaltar que conforme apresentado pela empresa PREVENITEC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, em seu pedido de IMPUGNAÇÃO, acolhida por essa equipe de planejamento e Pregoeiro, a norma NBR 9191/2008 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estabelece os requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta, de modo que preveem um padrão mínimo de qualidade que se presta para atender ao interesse público e, ainda, atender adequadamente às diretrizes previstas no Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305/2010 – quanto ao adequado manejo de resíduos. Isso porque os resíduos sólidos devem ser acondicionados em sacos resistentes à ruptura e vazamento e impermeáveis, respeitando o limite de peso de cada saco, além de ser proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.



Prefeitura Municipal de Carandaí
ADM 2025 - 2028

Desse modo, nos termos nos termos do art. 42, I e III da Lei N. 14.133/2021, entende-se que a exigência é razoável e proporcional nos termos sugeridos”.

Por oportuno, vale destacar que a exigência de laudo não consta como um requisito de habilitação (qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional) previsto no rol do artigo 67 da Lei 14.133/2021, pois, de fato, não se trata de um requisito de habilitação, mas de uma prova de qualidade técnica, prevista na NLLC (art. 42) e reconhecida pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 61/2013 - TCU – Plenário). A propósito, elucida-se que a referida certificação a respeito da qualidade recai sobre o produto ou processo de fabricação, e não sobre a empresa licitante.

Ademais, assiste razoabilidade no apontamento apresentado pela IMPUGNANTE quando traz a luz a decisão do TCU a qual estabelece que, para produtos de certificação voluntária, a exigência de certificação exclusivamente por instituição acreditada pelo Inmetro é irregular. Seguindo, discorre o entendimento do TCU no sentido de que a Administração deve aceitar certificações equivalentes, inclusive aquelas emitidas por entidades que mantêm acordos de reconhecimento mútuo com o Inmetro, expandindo o leque de possibilidades para os licitantes e fomentando a livre concorrência.

Ante todo o exposto, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, entende-se que é improcedente os argumentos da IMPUGNANTE e merece ser acolhida parcialmente a impugnação apresentada, devendo ser alterada as exigências dos produtos itens 50, 51 e 52, conforme segue:

50	3756	PCT	02000022351- SACO PLÁSTICO DE LIXO 100 LITROS, PCT 100 UN. CONFECCIONADO DE POLIETILENO COM DIMENSÕES PLANAS DE 105 CM LARGURA X 75 CM ALTURA, CAPACIDADE NOMINAL 20 KG E VOLUMÉTRICA DE 100 LITROS DE ACORDO COM A TABELA 1 (CLASSIFICAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS SACOS CLASSE I DA 9191:2008). MATÉRIA PRIMA: OS SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS. OS PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA DE MODO QUE NÃO INTERFIRAM NAS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E PROPORCIONE A OPACIDADE NECESSÁRIA Á		63,13	237116,28
----	------	-----	---	--	-------	-----------



Prefeitura Municipal de Carandaí
ADM 2025 - 2028

			<p>APLICAÇÃO. PARA CADA UNIDADE DEVE SER ENTREGUE O DISPOSITIVO DE FECHAMENTO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. SACO COM SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS SOLICITADAS PELA PARTE TÉCNICA OS FORNECEDORES DEVERÃO APRESENTAR LAUDO LABORATÓRIAL OU CERTIFICAÇÃO EQUIVALENTE, NOS TERMOS DO ART. 42, I E III DA LEI Nº 14.133/2021 (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES. (APRESENTAR AMOSTRAS).</p>			
51	3750	PCT	<p>02000022352- SACO PLÁSTICO DE LIXO 50 LITROS, PCT 100 UN. CONFECCIONADO DE POLIETILENO COM DIMENSÕES PLANAS DE 63 CM LARGURA X 80 CM ALTURA, CAPACIDADE NOMINAL 10 KG E VOLUMÉTRICA DE 50 LITROS DE ACORDO COM A TABELA 1 (CLASSIFICAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS SACOS. CLASSE I DA 9191:2008). MATÉRIA PRIMA: OS SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS. OS PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA DE MODO QUE NÃO INTERFIRAM NAS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E PROPORCIONE A OPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO. PARA CADA UNIDADE DEVE SER ENTREGUE O DISPOSITIVO DE FECHAMENTO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. SACO COM SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS SOLICITADAS PELA PARTE</p>		53,65	201187,5



Prefeitura Municipal de Carandaí
ADM 2025 - 2028

			TÉCNICA OS FORNECEDORES DEVERÃO APRESENTAR LAUDO LABORATÓRIAL OU CERTIFICAÇÃO EQUIVALENTE, NOS TERMOS DO ART. 42, I E III DA LEI Nº 14.133/2021 (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES. (APRESENTAR AMOSTRAS)			
52	2250	UN	02000022353- SACO PLÁSTICO DE LIXO 30 LITROS, PCT 100 UN. SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO COMUM, RESISTENTE DE COR PRETO, CONFECCIONADO DE POLIETILENO COM DIMENSÕES PLANAS DE 105 CM LARGURA X 75 CM ALTURA, CAPACIDADE NOMINAL 20 KG E VOLUMÉTRICA DE 100 LITROS DE ACORDO COM A TABELA 1 (CLASSIFICAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS SACOS CLASSE I DA 9191:2008). MATÉRIA PRIMA: OS SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS. OS PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA DE MODO QUE NÃO INTERFIRAM NAS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E PROPORCIONE A OPACIDADE NECESSÁRIA Á APLICAÇÃO. PARA CADA UNIDADE DEVE SER ENTREGUE O DISPOSITIVO DE FECHAMENTO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. SACO COM SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS SOLICITADAS PELA PARTE TÉCNICA OS FORNECEDORES DEVERÃO APRESENTAR LAUDO LABORATÓRIAL OU CERTIFICAÇÃO EQUIVALENTE, NOS TERMOS DO ART. 42, I E III DA LEI Nº 14.133/2021 (CONTENDO A MASSA MÉDIA)		44,43	99967,5



Prefeitura Municipal de Carandaí
ADM 2025 - 2028

		QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES. (APRESENTAR AMOSTRAS).			
--	--	--	--	--	--

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Pregoeiro do referido edital, **JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE** a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **JR LICITA LTDA – ME** e **DECIDE:** Pelo recebimento da impugnação, na medida em que decido pelas alterações acima expostas, e, consequentemente, alterando a data prevista para abertura da sessão e disputa de lances.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carandaí, 15 de julho de 2025.

Fabiano Miguel Tavares Campos
Pregoeiro